



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**DECISÃO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2015**

Em 05 de novembro de 2015, a CPL – Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.024, de 22 de junho de 2015, vem decidir o recurso oposto pela empresa **R MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.452.281/0001-77, que se opõe à habilitação das seguintes empresas concorrentes: **CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA EPP**, CNPJ nº 11.512.628/0001-92. A recorrente aduz que a empresa não apresentou à CPL – Comissão Permanente de Licitação o envelope nº 1, contenedor da documentação para habilitação no certame, razão por que deveria ter sido desclassificada.

Em contrarrazões, a empresa **CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA EPP**, CNPJ nº 11.512.628/0001-92, contrapôs, aos argumentos contra si formulados, o fato de ter cumprido com todas as exigências do Edital de convocação, tanto que habilitada sem qualquer ressalva; afirmou que apresentou, sim, a documentação requerida, ainda que em arquivo zipado; considerou descabida a irresignação da recorrente, por entendê-la meramente perturbadora do bom andamento do processo. Requereu, no mérito, que não se tenha por procedente o pedido formulado pela recorrente, i.e., que não seja levada a efeito sua inabilitação, e, em pedido contraposto, que se inabilite a recorrente, fundamentando-o em que esta não demonstrou, em tempo oportuno, o vínculo de seu profissional com a empresa (itens “c” e “c.a” da cláusula 6.1.2 do Edital), além de que sejam tomadas medidas para apuração do que se alega.

A CPL – Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu presidente, sr. Marco Antonio de Melo Azevedo, com o fito de obter maior segurança na decisão do presente recurso, bem assim visando a uma decisão justa e tecnicamente fundamentada, submeteu os autos da Concorrência nº 05/2015, juntamente com o Recurso e as Contrarrazões ora sob análise, ao setor requisitante: PRODI (Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional) do IFSULDEMINAS, que assim se manifestou:

● **03) CONCORRÊNCIA 05/2015 - UASG: Laboratório**

**Alimentos Carmo:**

**3.1. IMPUGNAÇÃO R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA:**

*Deseja impugnar a empresa Construtora Souza Dias Ltda EPP pela falta do Anexo 03.*

**3.2. RESPOSTA PRODI:**

*Resposta competente à equipe de licitação e não à PRODI.*

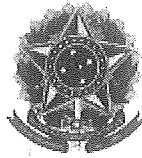
*[...]*

**3.7. IMPUGNAÇÕES DA CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA (2X):**

*Alega a empresa que a empresa R. Martinez Construções Ltda não apresentou vínculo profissional com profissional habilitado.*

**3.8. RESPOSTA PRODI:**

*Não procede pois a empresa R. Martinez Construções Ltda apresentou contrato particular de prestação de serviço de seus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

*profissionais conforme item 6.1.2, "c", "c.a" do edital:*

*"c.a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou ainda do contrato de prestação de serviços ou outro documento de mesmo valor probatório".*

A CPL – Comissão Permanente de Licitação, estribada nas orientações fornecidas pelo setor de Engenharia, decide pela improcedência do recurso e contrarrazões, mantendo a decisão inicial registrada na Ata da Sessão Pública, visto que todas as empresas, incluídas a recorrente e a recorrida/contra-arrazoante, habilitadas possuem capacidade técnica para a futura execução da obra.

Destaca-se que o Anexo 3 é complementar e não obrigatório, conforme rol dos documentos elencados no item 6 do Edital. A obrigatoriedade é da indicação do responsável técnico, e a empresa CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA EPP apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

De acordo com o edital no item 6.1.2:

*c) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao seu quadro Especial, na data fixada para entrega dos envelopes "documentação" e "proposta", profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro Conselho competente da região, relativo(s) à execução dos serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência;*

*c.a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou ainda do contrato de prestação de serviços ou outro documento de mesmo valor probatório.*

Conforme cláusulas do edital citadas acima, ambas as empresas comprovaram o vínculo com o profissional indicado.

Sem mais para o momento, eu, Marco Antonio de Melo Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, redigi este documento, com auxílio da Comissão de Licitação e da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Encaminho a presente decisão para conhecimento e ratificação ou não da autoridade competente.

  
Marcelo Bregagnoli

Reitor do IFSULDEMINAS  
DOU nº 154/2014 - Seção 2 - Pág. 2  
Decreto nº 12 de agosto de 2014